



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovadas as Atas da Quarta Sessão Ordinária e da Primeira Sessão Extraordinária, realizadas aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1000324-37.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURO CÉSAR DE NORONHA LIRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de petição. **Processo: ARR - 10068-91.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Sebastião José Romagnolo, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): WELLINGTON GOMES COSTA, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 863-24.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): GIAN MATEUS CASTANHO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas em relação ao tema "Banco de horas - Validade", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: ARR - 1563-54.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA MOURA DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Paulo dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$3.000,00 (três mil reais). Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 1565-24.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Flávia Paulo dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$3.000,00 (três mil reais). Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do Agravante e Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 1811-88.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s): LAYLA PEREIRA BARROS COELHO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, apenas em relação ao tema "valor arbitrado à indenização por dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: ARR - 65000-45.2005.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CORRÊA RIBEIRO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): GETULIO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogado: Dr. José Luiz de Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la do polo passivo da execução; II - conhecer do Recurso de Revista da CORRÊA RIBEIRO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la do polo passivo da execução. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Anderson Vicentini Souza, patrono da Agravante, Recorrente e Recorrida. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono do Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 2737-98.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JUSIMAR PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Recorrido(s): MONTANARI MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Licitude da terceirização", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para extirpar da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., bem como as verbas decorrentes do mencionado vínculo, quais sejam anotação da CTPS e aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora e os respectivos benefícios delas decorrentes (diferenças salariais e reflexos, diferenças do adicional de periculosidade, auxílio-alimentação e natalício, gratificação de férias, participação nos lucros e resultados e recálculo das horas extras pagas), bem como a responsabilidade solidária atribuída às reclamadas. Fica mantida, no entanto, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto às parcelas remanescentes e não excluídas da condenação, descritas no item II-V da sentença (fls. 293/295), na forma da fundamentação adotada. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 11151-07.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL CONTAGEM S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Dr. Thiago Barroso de Vasconcelos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): ERNANE SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Recorrido(s): FERREIRA & SIQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo de Brito Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 3ª reclamada (Arcelormittal Contagem S.A.). Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 11793-33.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Jansen Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Drielly Alves de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS BARROS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Viviane Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Cobra Tecnologia) por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o enquadramento do reclamante na categoria dos bancários, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência da presente reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Banco do Brasil). Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 10340-18.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): ANTÔNIO ÉRCIO GIANINI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Recorrido(s): HIPERION LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Fernando Vicaria Elbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada (COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Luiza Niero, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 12039-80.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ DANIEL FARIAS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO ELIDIDA POR PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante ao deferimento do benefício da justiça gratuita ao Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 1000288-06.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ERICO DE SANTI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas em relação ao tema "correção monetária - índice aplicável, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00; e b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1616-26.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, Recorrido(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabagg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz do Nascimento Lima, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 1703-25.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JACQUELINE MIYUKI MIYATAKE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; III - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo da Autora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas, patrona da Agravada, Recorrente e Recorrida. **Processo: ARR - 1454-89.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SUÊNIA BESSONI PAZ E OUTRAS, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona das Agravantes e Recorrentes. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Felipe Rocha de Moraes, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 1141-19.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO DIAS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Karoline Costa Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Josiane Tavares Gomes Simões, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da União no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - FUNASA - PLANOS ECONÔMICOS - INCORPORAÇÃO DO ÍNDICE DE 84,32% (IPC DE MARÇO DE 1990) EM RAZÃO DE SENTENÇA TRABALHISTA TRANSITADA EM JULGADO - SUPERVENIÊNCIA DE REGIME ESTATUTÁRIO", por violação ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, i) reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito; ii) declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo; e iii) determinar a remessa dos autos à Justiça Federal da Seção Judiciária de Rondônia (art. 64, § 3º, do NCPC); II - julgar prejudicado o exame dos demais temas do Agravo de Instrumento da União. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Esther Corrêa Leite Prado, patrona da Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 2031-84.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Recorrido(s): RUBENS CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - EX-EMPREGADO DA CESP", por violação ao art. 114, I e IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; julgar prejudicada a análise dos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolynna Carvalho de Castro Cunha, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 977-51.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VINÍCIUS CAVALCANTE FERREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Cavalcante Ferreira, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Pablo Pereira Penna, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gouvea Pereira, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 20, caput, da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à quarta hora diária e vigésima hora semanal, com adicional de 100%, durante todo período contratual e seus reflexos. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Pablo Pereira Penna. **Processo: RR - 1-33.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Friggi Rodrigues, Advogado: Dr. Elton Carlos Viana Possa, Recorrido(s): ADRIANA UHLI CORTEZ, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): DIMAS DA SILVA BRANDÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Recorrido(s): SILVIO FERREIRA DE MORAES E OUTRO, Advogado: Dr. Édson Robson Alves dos Santos, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE COSTA, Advogado: Dr. Mário Domingos da Costa Júnior, Recorrido(s): RODOLFO DAMIÃO ALVES, Advogada: Dra. Patrícia Flora Salviano da Costa, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MORALES, Advogado: Dr. Hermes Ricardo Soares, Recorrido(s): GENIVAL ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Rone Cleide de Souza Almeida, Recorrido(s): ABIMAEEL MOREIRA PRADO, Advogado: Dr. Aquiles Lopes da Costa, Recorrido(s): GERALDO MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Rodrigues Pinto, Recorrido(s): ACÁCIO SILVA SANTOS, Recorrido(s): NAPOLEÃO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional e julgar procedentes os embargos de terceiro, no sentido de rechaçar a existência de fraude em face da aquisição do imóvel do Banco Pine S.A. e declarou que a recorrente é a proprietária do bem imóvel descrito pela matrícula nº 849 do Registro de Imóveis de Taboão da Serra/SP. Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz Gustavo Friggi Rodrigues. Obs. 2: Falou pelos Segundos Recorridos o Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo. **Processo: RR - 1527-60.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): TAYNÁ ANNABERG DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Ana Luiza de Oliveira Cavalcanti, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Itaú Unibanco S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada TAYNÁ ANNABERG DOS SANTOS. Obs.: Falou pela 1ª Recorrida a Dra. Camila Gomes de Lima. **Processo: RR - 2053-41.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): VANESSA BATALHA REIS, Advogado: Dr. Carlos Evaldo de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedente a Reclamação



Trabalhista. Prejudicados os demais temas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício da Silva Henriques, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 20071-34.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s): DEIVID WAIDE PADILHA, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 647-36.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MAGNANI FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE ASSISTENCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, COBRANÇA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL - CCCOOP, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: ED-ARR - 657-10.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): LUANA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11581-78.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HT CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Advogada: Dra. Stella Mesquita Londe Oliveira Lima, Agravado(s): ANA CAROLINA DA SILVA GONÇALVES E OUTRO, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Advogado: Dr. Hebert Roberto Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Moura Seiffert, patrona da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 2242-43.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): AMAURI DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. Isabel Cristina Azulczewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 330-20.2012.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): LUCIMAR PEREIRA MACHADO E OUTRAS, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que conhecia do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dava-lhe provimento para reformar o acórdão regional e limitar a condenação alusiva à indenização por dano material para as três filhas menores do de cujus, até completarem vinte e um anos de idade. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ARR - 348-62.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELLO HUSEK CARRIÓN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Molinari Stédile, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA (ESU/2008).



RENÚNCIA ÀS REGRAS DO PLANO ANTERIOR. TRANSAÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para se considerar válida a transação operada quando da adesão do reclamante à nova estrutura salarial unificada e excluir da condenação o pagamento das diferenças de vantagens pessoais. Prejudicada a análise do tema de fundo. Custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo autor, das quais fica dispensado o recolhimento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Processo: Ag-AIRR - 9-31.2016.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JARAGUÁ COUNTRY CLUB, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant Anna Júnior, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): PATRICIA HELENA SILVA DE MELLO, Advogada: Dra. Italia Maria Viglioni, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 13-26.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEX KLYEMANN BEZERRA PORTO DE FARIAS, Advogado: Dr. Yubirajara Corrêa Filho, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Regina Porilho de Lima Moreira, Advogado: Dr. Francisco Batista Sandes, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Eliane Vaz Pires da Silva, Agravado(s): ALINE CRISTINA DUARTE GONÇALVES, Advogada: Dra. Marcelle Christine Fernandes Louzada, Agravado(s): FÁBIO MAZZONETTO, Advogada: Dra. Rosa Maria Antunes Cardoso Marques, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15-22.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WAGNER SEVERIANO DE BRITO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): STEVEN ALAN BROWN, Advogado: Dr. Paulo Dias da Rocha, Agravado(s): CAPITAL CENTER HOTÉIS S.A., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): NELSON LUIZ BAETA NEVES, Agravado(s): CARLOS FIGUEIREDO MELLO, Advogado: Dr. Renato Rossato Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 16-89.2017.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): NEUDA ISMÉRIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Xavier Zanelati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 78-88.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO JORGE DE SOUSA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Dra. Hiliane Soares de Souza, Advogado: Dr. Thiago Macedo de Araújo, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antônio Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79-83.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): SUELY JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Silva Almeida, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 116-92.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): APK TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CWB LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Advogado: Dr. Caroline Busatto, Agravado(s): EVERALDO EVILÁSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orlando Gonçalves Pacheco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 148-57.2017.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s)



e Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITA NETA ALVES MATEUS, Advogado: Dr. Ivandro Pacelli de Sousa Costa e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): A PEREIRA CONFECÇÕES - ME, Advogado: Dr. José Geraldo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRATO DE FACÇÃO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda Reclamada pelas verbas deferidas nesta Reclamação Trabalhista. **Processo: ARR - 168-58.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ MENDONÇA DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada, em razão da indevida redução do intervalo intrajornada, ao pagamento de 1 (uma) hora extra - com os reflexos respectivos - por dia efetivamente trabalhado do período imprescrito até 15/9/2009, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal, conforme apuração em liquidação de sentença; dele conhecer no tópico "MINUTOS RESIDUAIS - NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento, a título de horas extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho que excedam ao limite máximo diário de dez minutos, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, observada a Súmula nº 366 do TST, com o adicional e os reflexos respectivos; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial com reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença, mantidos os demais parâmetros fixados pelas instâncias a quo; dele conhecer no tema "ADICIONAL NOTURNO - BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional noturno integre a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno, com os devidos reflexos; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ARR - 178-52.2017.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA., Advogada: Dra. Suanan Costa Collere, Agravado(s) e Recorrido(s): EMANUEL ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Henrique de Barros Soares, Advogada: Dra. Cynd Ane Paixão de Sena Félix, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 1.026, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por Embargos de Declaração protelatórios; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - INÍCIO DA EXECUÇÃO - MULTA" por violação ao artigo 880 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta pelo descumprimento de sentença, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 210-04.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA FERREIRA, Advogado: Dr. Allan Cantalice de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 214-88.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDRA MARA DE SOUZA DE MARTINS, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas,



Agravado(s): ROSILANE CORNELIO BAHIA, Advogada: Dra. Mirian Tomie Inoue Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 227-13.2017.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): IZABEL SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): MANOEL CARLOS COSTA SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 227-69.2016.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDUARDO VINÍCIUS MELQUIDES RODRIGUES E OUTROS (REPRESENTADOS POR ÂNGELA DE JESUS APARECIDA RODRIGUES), Advogado: Dr. Almir Rogério Ribeiro da Silva, Embargado(a): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Embargado(a): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, Advogado: Dr. João Marafon Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 273-27.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARTE COMERCIAL EIRELI - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELIANE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Magna de Fátima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 296-19.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): ADMINISTRADORA TERRASOL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Pacheco Cavalcanti, Advogada: Dra. Ana Luiza de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: RR - 335-74.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DIRCÉIA ALVES DA FONSECA, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Recorrido(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 434-14.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): LETÍCIA MARIA GONÇALVES PESSOA VIEIRA, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 454-02.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERMERCADO UNIMERCADO LTDA., Advogado: Dr. Hudson Roque Bobato Schmitt, Agravado(s): KÁTIA CRISTINA FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Adesbar Rosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 485-83.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANE CLEVE GÓES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Ciro Brüning, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - MULHER - LIMITAÇÃO", por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento correspondente ao intervalo do art. 384 da CLT estenda-se a todos os dias em que houve prorrogação da jornada, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação, com reflexos; dele não conhecer quanto ao outro tema; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR -**



534-62.2016.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BERNADETE MAESTRI GONÇALVES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 104 do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do processo sem resolução do mérito em relação ao pedido de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, decretada em razão da coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT a fim de que, ultrapassado o referido óbice, prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: ARR - 620-72.2017.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Granzotto Peron, Agravado(s) e Recorrente(s): SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA., Advogado: Dr. Patrick Scalvim, Agravado(s) e Recorrido(s): EMANUELLE REIS, Advogada: Dra. Joseana Paes Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): LINHAS BDK COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "GRUPO ECONÔMICO - CONFIGURAÇÃO - SÓCIOS EM COMUM", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o reconhecimento de formação de grupo econômico entre as Reclamadas, restabelecer a sentença; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: RR - 669-59.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): ADRIELE SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): SERVICON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Gabry Poubel do Carmo, Advogado: Dr. Matheus Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 678-34.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIO PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Marteli, Agravado(s): MARIA NEVES PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Rômulo Ferreira Lins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 679-20.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): LUIZA LEMOS DE PAULA, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPER MÍDIA LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação para constar como Agravante apenas a COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A. e Agravados COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS



LTDA., LUIZA LEMOS DE PAULA, MASSA FALIDA DE DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, MASSA FALIDA DE DIPLOMATA POSTO PETROBIG, DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., INSTITUTO ALFREDO KAEFER, MASSA FALIDA DE ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., MASSA FALIDA DE JORNAL HOJE LTDA., MASSA FALIDA DE PAPER MÍDIA LTDA., MASSA FALIDA DE SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER e CLARICE ROMAN; por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 767-24.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TEREZA BRANDÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valter Marelli, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 826-96.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA, Agravado(s): EDSON APARECIDO SANTOS, Advogado: Dr. Camila Galvani Haar, Agravado(s): UNIVEN REFINARIA DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Takuno, Agravado(s): QUASAR ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Michael Simon Herzig, Agravado(s): DJ GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Shikishima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 839-44.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 880-83.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FLORINDO DE OLIVEIRA AFONSO, Advogado: Dr. Isaías da Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 887-43.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Advogada: Dra. Giselle Dausen Capella, Agravado(s): JANETE TEREZINHA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mauri João Galeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 902-74.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEX FABIO LISBOA NEPOMUCENO, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 937-06.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JÂNIO DIAS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 939-91.2014.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): AILTON RODRIGUES MAGALHÃES, Advogado: Dr. João Batista Antoniolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 994-89.2017.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SADIF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE LIMA BRUNING, Advogado: Dr. Alessandro Cruz Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1011-43.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAÍCANA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRLEI PEREIRA SANDER, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Dr. Raphael de Souza Vieira, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a aplicação da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 1024-41.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALMIR ALVES DA FONSECA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): MARCELO DARCY SILVANO - EPP, Advogado: Dr. Fabiano Pinheiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1024-55.2016.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1036-32.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Lays de Sousa Almeida Araújo, Agravado(s): TÂNIA REGINA LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1046-18.2016.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO ROSA, Advogado: Dr. Valter Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1086-49.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): JANAÍNA GONÇALVES MORAIS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", por violação ao art. 8º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial; dele conhecer no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 (quinze) minutos, nos dias em que houver prestação de horas extras, sem limitação de um tempo mínimo de sobrelabor. **Processo: ED-ARR - 1296-70.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SIBELI RODRIGUES SILVA MARTINS GALLETTI, Advogado: Dr. Gilberto



Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração com efeito modificativo, para conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "prescrição - promoções por merecimento", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, aplicando à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 1340-54.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): TATIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1416-71.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REINALDO LEONALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LIBRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 1428-96.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTEROCEAN ENGENHARIA E SHIP MANAGEMENT LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Bechir Maués Filho, Agravado(s): CARLOS GUSTAVO DOS PASSOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): EASA-ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Perlla de Almeida Barbosa Pereira, Advogada: Dra. Danielle de Oliveira Mendes da Rocha, Advogada: Dra. Ana Caroline Moura do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1463-94.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): MARCELO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Giselle do Rocio Pereira Taques Ribas, Advogado: Dr. Josiane Aparecida de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ETEL ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Demarchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1624-32.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): ELIANE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Berjante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1696-14.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): ADAILTON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Dra. Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s): PALMASERVICE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1793-29.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



MARIA CRISTINA MARCELINO DA SILVA PETRUCCI, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1872-67.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNNO DIEGO PERES FORTE, Advogada: Dra. Michella Cristina Valério de Campos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1983-63.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Heitor Lucas Alves Caetano Cabral, Agravado(s): WANDERSON SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2142-02.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): EDMAR PEREIRA, Advogado: Dr. Luís Alberto Bordin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2249-26.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cayo Falcão Miranda, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conheceu do Recurso de Revista, por violação ao art. 93 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar procedente a Ação Anulatória e declarou a nulidade do Auto de Infração nº 20.509.939-4, restando insubsistente a multa administrativa imposta à Autora. Inverteu-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais (isenta, na forma do art. 790-A, I, da CLT) e aos honorários advocatícios, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do TST. **Processo: AIRR - 3150-81.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): FIRMINA CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10003-13.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MARCELO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10219-33.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDO VALÉRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Angela Veronezi Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10257-87.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque de Almeida, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Braga Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10283-95.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HEBRAICA - SOCIEDADE CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA,



Advogado: Dr. Paulo Maltz, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Agravado(s): VALTER OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Nelciane de Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 10345-65.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CÉLIO PIO DE FARIA FREITAS, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para uma jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia pela de 6 (seis) horas, na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 10585-69.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TÂNIA CRISTINA RAMOS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - MULHER - HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 (quinze) minutos nos dias em que houve prorrogação da jornada, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação. **Processo: AIRR - 10639-23.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADÃO MARQUES CASSEMIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Vinícius dos Santos Dias, Agravado(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10681-82.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): GEANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 10724-39.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): ANA RITA CARDOSO, Advogado: Dr. Henrique Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10899-72.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.INB, Advogado: Dr. Luciene Andrade Garcia, Advogada: Dra. Ana Paula Perdigão Gomes, Agravado(s): MARA ROSA DINIZ, Advogado: Dr. Fábio Mota da Silva, Agravado(s): CONCREVIX CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11010-84.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCUS DANIEL TITOTO, Advogado: Dr. Dannilo Ferreira Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): GELSON SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às horas in itinere. **Processo: AIRR - 11034-27.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E



OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): RAFAEL VINICIUS PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: ED-ARR - 11096-90.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RAPHAEL DE ARAÚJO GONÇALVES, Advogada: Dra. Bárbara Rosa Salvador da Silva, Advogado: Dr. Renata Alves Von Ruckert Heleno, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 11125-96.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JSL S/A, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): ED CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do NCPC; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: ARR - 11148-07.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSÂNGELA MOREIRA MADALENA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base no valor da hora normal, acrescido do adicional legal. **Processo: RR - 11288-28.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 629, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 11488-50.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): HEVERTON RAMOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Vanderson Benites Saraiva, Agravado(s): LANCAP - USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA., Advogado: Dr. Aloizio Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11527-92.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): JOSÉ MAURO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Fábio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11570-05.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IVANILDO CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no



mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento das horas in itinere desde o início do contrato de trabalho até 01/01/2015. ; **Processo: Ag-AIRR - 11681-72.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DUNYA PINTO AZEVEDO, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Agravado(s): MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11747-38.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INOVE RECUPERAÇÃO E COBRANÇA DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): ISABELLA KIMBERLY JOBIM LEMMERTZ, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11793-39.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): LUANA FRANÇA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lorena Jesuelaine Rodrigues Costa Santos, Advogado: Dr. Sali Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11798-09.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): DINA MARIA ARTIGAS DE BRITO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11800-76.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADMILSON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11912-57.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALOÍSIO DA HORA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Recorrido(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no ponto em que afastou a existência de transação, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, para que prossiga no exame dos Recursos Ordinários da Reclamada e do Reclamante, nos tópicos prejudicados, como entender de direito. Julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 12048-76.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO NADY ALVES, Advogada: Dra. Jaqueline Soraia Trufilho, Recorrido(s): GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12170-28.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): MICHELLE LOPES SABB, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogada: Dra. Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviço,



excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 12191-22.2016.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): MEIRE CASSIANE WALTRICK GUTIAMA, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Soares, Recorrido(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 12358-72.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Carlos Henrique Venturini Assumpção, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS AUTARQ. MUNICIPAIS DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Daniel Rizzolli, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12545-85.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): CLEIBER CUSTODIO LIMA, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ARR - 12648-13.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Dr. Ludmilla Almeida Avatar Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Grazielle Braz Vieira Santos, Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ INÉCIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isentas na forma da lei. **Processo: Ag-AIRR - 12738-26.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12771-68.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EDINALDO PAIVA PIONORIO, Advogada: Dra. Marise Andrade de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20013-93.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): MARLON FLORES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20180-28.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Agravado(s): MARCELA KÁTIA MARCHEKI, Advogada: Dra. Suelena de Fátima Alves de Jesus, Advogado: Dr. Evandro Borges da Silva, Agravado(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado



o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 20195-45.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): VERIDIANA MACHADO CORRÊA, Advogado: Dr. Andrei Carlosso Guglieri, Agravado(s): INSTITUTO DE DIREITO RS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Clóvis Fedrizzi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20559-08.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): M.G.M. EMPRESA CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Schuch Tessmann, Advogado: Dr. Lucas Gonçalves Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): DELACI PERES BELEIA, Advogado: Dr. Nino Nörnberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20723-21.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): MANOEL JOSÉ BRUM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 20743-07.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñoz, Recorrido(s): ELIANI CATARINA GELATTI SENNA, Advogado: Dr. Pâmela Cristine Bolson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20892-80.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NERI CARVALHO, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Agostini, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 21231-98.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A., Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s): GILSON CARDOSO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 21634-13.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DIOGENES IORIS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, apenas no tema "PRESCRIÇÃO TOTAL - COMISSÕES - REDUÇÃO DO PERCENTUAL", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: RR - 100869-50.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): WANDERLEY



BARCELOS DA VITÓRIA, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Recorrido(s): CONSÓRCIO PARANASA - ACTA, Advogado: Dr. Anderson Almeida Santos Villela, Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Advogado: Dr. Cezer Lopes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 112800-17.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RUDIMAR COLOMBO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 204040-35.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARLOS SANTANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bonecker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000161-56.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANGELO FREITAS, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Maurício Cardoso Barreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 1000168-56.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AGDA SOARES DE ALMEIDA NETA, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Embargado(a): WHEATON BRASIL VIDROS S.A., Advogado: Dr. Alessandro Di Giaimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1000442-04.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REGINA OSMANA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogada: Dra. Mildred Perrotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que rejeitou a alegação de prescrição da pretensão aos depósitos do FGTS. **Processo: Ag-AIRR - 1000906-79.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): SILVIA HELENA MARINHO OLIVA, Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001416-86.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALTER GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Orlando Cruz Leite, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniela Zen Peppe, Advogado: Dr. Luís Otávio Ingutto da Rocha Antunes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, conhecer e negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1002745-72.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOVIDA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Andréa de Souza Gonçalves, Advogada: Dra. Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): LUCINEIDE TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christian Martins, Advogado: Dr. Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento no tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO"; e no mérito, negar-lhe



provimento. ; **Processo: AIRR - 5-38.2018.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JANAÍNA CARVALHO VIANA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Reinaldo Albert Passos Teixeira, Agravado(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agrava SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA. **Processo: ARR - 29-93.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO MOCELIN, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu as diferenças salariais entre a gratificação total recebida pela reclamante e aquela auferida pelos paradigmas. **Processo: ED-ARR - 33-65.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MATEUS DE ASSIS GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 50-19.2018.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON MIRANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogado: Dr. Taynah Soares de Alcantara, Advogado: Dr. Iara Cardoso Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50-53.2018.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Miranda da Costa, Advogado: Dr. Orimar Benedito de Sousa Rodrigues Júnior, Agravado(s): MAGNALDO LACERDA MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Advogada: Dra. Larissa Salame Bentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55-84.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELLINGTON MESSIAS COSTA, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Naura Maria da Silva Pinheiro, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Karen Esther de Queiroz Noranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. **Processo: Ag-AIRR - 58-96.2017.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ADRIANO ROBERTO CZEMERYYS, Advogado: Dr. Ismael Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 68-53.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): IZABEL CRISTINA MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. João Aurélio de Ponte Paula Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 69-44.2017.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): MÁRCIO OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Sá Barreto Nogueira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada MÁRCIO OLIVEIRA ALMEIDA. **Processo: AIRR - 76-95.2018.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL DE LIMA MOURA - ME, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): LÚCIO MAURO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Weslen Rodrigo Negreiros de Barros, Advogado: Dr. Roberto Soriano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação no nome da parte agravante para MANOEL DE LIMA MOURA - ME. **Processo: AIRR - 91-86.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): DAYANE DUTRA VIEIRA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): M. F. SOARES MAGALHAES TELEATENDIMENTO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 106-90.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELE ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas no tocante à controvérsia sobre as horas extras, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 116-68.2016.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAMARATI, Advogado: Dr. Márcio Ferreira Jucá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte recorrente SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDSAÚDE. **Processo: AIRR - 119-33.2018.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): ÉLCIO JOSÉ KINDRA, Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: AIRR - 128-65.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Kelen Cristina Ferreira da Silva, Agravado(s): ALEXANDRO LÚCIO TEODORO, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Simone Galhardo, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Palmeira, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Edinomar Luís Galter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129-56.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): ROVENILTON MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. Leidiane Clere do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 153-61.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SABEMI SEGURADORA



S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): PATRÍCIA PEREGRINA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015, e após deve incidir o IPCA. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 162-81.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Roberto Pereira Souza e Silva, Advogado: Dr. Flavio Gaspar de Carvalho Júnior, Agravado(s): FRANCISCO EVALDO DE LIMA, Advogado: Dr. Robson Vieira Lebkuchen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175-95.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TORFRESMA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Meisson Gustavo Eckardt, Advogado: Dr. José Henrique Dal Cortivo, Agravado(s): DIRCEU FALCADE, Advogado: Dr. Munir Antônio Guzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Acidente de trabalho. Indenização por danos morais e estéticos. Valor arbitrado", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 200-95.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVELIN RAMOS DE LIMA, Advogado: Dr. Gláucia D'Ávila Ostaszewski, Agravado(s): ACRÓPOLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gabriela Carla Silva Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201-14.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): CESÁRIO ANTÔNIO BATISTA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada CESÁRIO ANTÔNIO BATISTA. **Processo: AIRR - 206-80.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): BENTO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): AFM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Livia Oliveira de Magalhães, Advogado: Dr. Igor Huady Cerqueira Ribeiro, Advogado: Dr. Anna Tereza Almeida Landgraf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286-15.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABRÍCIO DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Dr. Estevão Silva de Albuquerque, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: RR - 304-42.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Marleide Moreira da Silva, Advogada: Dra. Ana Carla Santos de Lima, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência



jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso do reclamante quanto ao pedido de horas extras, como entender de direito, levando em consideração que o encargo probatório é da reclamada quanto ao exercício de atividade externa. **Processo: AIRR - 309-23.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSTO TACARUNA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Buarque de Gusmao, Advogado: Dr. Bruno Pires Malaquias, Agravado(s): ÉDIPO PINTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 310-22.2017.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: AIRR - 342-98.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Wandeson Pinto de Azevedo, Advogado: Dr. Daviallyson de Brito Capistrano, Advogado: Dr. Felype Bezerra de Aguiar Barbosa, Agravado(s): MARCILIO HERCULES RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Arthur de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Júnior Grisi Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-08.2017.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Advogado: Dr. Thiago Tristão Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO ALCÂNTARA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Pelizer Gregório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385-12.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ERNA LÚCIA DALL'IGNA, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil). **Processo: AIRR - 394-27.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Dr. Adriel de Souza Silva, Agravado(s): GEDEÃO DE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, MUNICÍPIO DE PINHEIROS, e Agravada, GEDEÃO DE OLIVEIRA PRADO. **Processo: AIRR - 396-39.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): TAÍS HELENA SANTAUDER DIAS E OUTRA, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 403-88.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÉRGIO ARCANJO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Embargado(a): TELEMONT -



ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante, SÉRGIO ARCANJO. **Processo: ARR - 405-16.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEITON ARAÚJO RIBEIRO, Advogada: Dra. Mariana Feitosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Civilport Engenharia) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Transnordestina Logística). **Processo: AIRR - 453-65.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTA COSSI BARROSO, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Prejudicada a análise dos temas "consectários das horas extras", "honorários advocatícios", "descontos previdenciários e fiscais" e "correção monetária". **Processo: AIRR - 453-67.2013.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Agravado(s): JORGE SOARES GONÇALVES, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 466-04.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ RICARDO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 499-27.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUGLAS ROBERTO SOBRAL CORREIA, Advogada: Dra. Gilvanise e Silva de Araújo, Agravado(s): J.A.S. BELO AUTO PEÇAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Vitor Lobo Morais, Advogado: Dr. José Durvalino Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-57.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO DE JESUS DE PAULA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s) e Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 527-88.2016.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CESAR CORDEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista respectivo quanto ao tema "Cláusula Normativa. Descumprimento. Multa Convencional. Incidência mensal. Inviabilidade"; por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 607-38.2014.5.12.0042 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MOACIR



CANTELLI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Sônia Martins Saccon Angulski, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, dado o caráter acessório de que se reveste a pretensão recursal manifestada, nos termos do disposto no art. 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: RR - 610-75.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIZE MARIA DA SILVA CEZÁRIO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada no Regional, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que examine o mérito do pedido de horas extras decorrente da alteração da jornada de seis para oito horas, como entender de direito, observada a prescrição parcial. **Processo: ARR - 631-85.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIZ SÉRGIO VIERIA DO CARMO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela CEF e negar-lhe provimento; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015; c) conhecer do recurso de revista interposto pela CEF apenas quanto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e reflexos; d) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela FUNCEF. **Processo: AIRR - 638-04.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): D'ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Francisco Antunes do Carmo, Agravado(s): AGSON FERNANDES BRITO, Advogado: Dr. Franciany Maria da Silva Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 661-10.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Dr. Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): OLIVINO MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 678-48.2016.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA MUNIZ DE ARAÚJO LTDA., Advogado: Dr. Norma Eugênia Jardim de Olveira, Advogado: Dr. Daniel Nejaim Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PAULO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Evane de Aquino Moura Arruda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 697-46.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Procurador: Dr. Juliano Anderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO CARVALHO, Advogada: Dra. Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luciana Rivera



Terra Nova da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Letícia Gonçalves da Silva, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isak José de Macedo, Advogado: Dr. Tessa Almeida Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-53.2017.5.13.0019 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCA ABILIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Admilson Leite de Almeida Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COREMAS, Advogado: Dr. Raphael Correia Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 709-34.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Embargado(a): CELSON SAMPAIO ESTRAL, Advogada: Dra. Andréa Maria Zattar, Advogado: Dr. Fernanda Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 745-68.2017.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Agravado(s): CARLOS MAGNO DAMASCENO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Abel Expedito Trindade da Conceição, Agravado(s): PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. José Cláudio de Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: ED-ARR - 748-86.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 8ª REGIÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Embargante(s) e Embargado(s): SANDRA MARA AKIKO ISHII, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; b) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado. **Processo: ED-RR - 778-02.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ GERALDO LIMA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, determinando o pagamento das diferenças de adicional de periculosidade para todo o período trabalhado, em parcelas vencidas e vincendas, considerando como base de cálculo a totalidade das verbas de natureza salarial, nos termos do item III da Súmula nº 191 do TST. Retifique-se a autuação, devendo constar a devida acentuação do nome do embargante José Geraldo Lima. **Processo: AIRR - 789-34.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Gonçalves Oliva Itacarambi, Agravado(s): ITAMAR MENDES DA PAZ, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 819-69.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Camila Cardoso Frony Gondran, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO MACHADO VASQUES, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização por danos morais. Jornada excessiva.", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral em razão da jornada excessiva. **Processo: AIRR - 825-**



22.2012.5.04.0022 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): SUCESSÃO de ELIANE KRAEMER BITTENCOURT, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-90.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): VAGNER SANTOS DO AMOR DIVINO, Advogado: Dr. Tessylla Barbosa Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837-08.2017.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Elyanderson Augusto Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Walas Fernandes Vital, Agravado(s): PIRÂMIDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-29.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Agravante(s) e Agravado(s): KALINA LÍGIA LIMA MENEZES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 878-86.2017.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANA CRISTINA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Lígia Oliveira Duarte, Recorrido(s): CONSTRUTORA SOLARES LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 880-14.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO MACHADO ALKIMIM, Advogada: Dra. Sandra Maria Lemos, Advogada: Dra. Maria Regina Costa Sena, Agravado(s): LP NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. João Bevenuti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 899-61.2016.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FINOS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS - EIRELI, Advogado: Dr. Cesar de Souza Bastos, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravante, FINOS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS - EIRELLI, e agravada, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR. **Processo: AIRR - 905-26.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): GILSON CURITIBA ANHOLETE, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 916-08.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A., Advogado: Dr. David da Silva Júnior, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA PAIXÃO



DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-08.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSMAR PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Márcio Beze, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944-82.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): LUAN VITOR CONRADO, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 949-85.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALECSANDRO JOSÉ ASSUNÇÃO MOTA, Advogado: Dr. Silvio Teodoro de Santana, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE JORNALISMO S A E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Doria Moreira, Advogada: Dra. Ananda de Oliveira Rocha Ferraz, Advogada: Dra. Ananda de Oliveira Rocha Ferraz, Advogado: Dr. Thiago Dória Moreira, Advogado: Dr. Larissa Ferrari Ribeiro de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, ALECSANDRO JOSÉ ASSUNÇÃO MOTA. **Processo: AIRR - 959-37.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ADAILTON JOSÉ ARAÚJO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-82.2017.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. Juliane dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023-69.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GONÇALVES VALENÇA, Advogado: Dr. Geraldo José Coutinho de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, PAULO HENRIQUE GONÇALVES VALENÇA. **Processo: AIRR - 1046-90.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): GILBERTO BANDEIRA DA MOTTA, Advogado: Dr. Iran Bayma de Melo, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1047-45.2017.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Gonçalves Vales Júnior, Agravado(s): LINDALVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christopher Camarão Mota, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Advogada: Dra. Maria



Luzileide Santos Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089-89.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ELBA MARTINS AQUINO, Advogado: Dr. Artur Denicoló, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1121-40.2016.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIAN DAGOSTIM DE ROCCHI, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Advogado: Dr. Maurício Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Daniela de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em relação à condenação no pagamento da penalidade prevista no referido dispositivo. **Processo: AIRR - 1131-40.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMUNDO APARECIDO RÉA E OUTROS, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Agravado(s): JOÃO EDUARDO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Maximiano Batista Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136-42.2017.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO SANTANA AIRES, Advogada: Dra. Juliana Ferreira Quinteiro de Almeida, Agravado(s): VALE FORMOSO DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Gabriel Silva Tirapelle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravada, VALE FORMOSO DISTRIBUIÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 1147-16.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON SOUZA, Advogado: Dr. Nilson Ricardo de Souza, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza, Agravado(s): TRANSPORTES MARITUBA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Michelle Salomão Barata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-17.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-97.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1181-54.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Dr. Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): HELENA BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1234-81.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Aline Loureiro Miranda, Agravado(s): MARCOS FRANCISCO BRAGA, Advogado: Dr. Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238-14.2016.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Agravado(s): AVELINO JOAQUIM PEZAVENTO, Advogado: Dr. Thiago Salvatti, Advogado: Dr. Fábio Moreira



Constantino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279-34.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUSTAVO FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Advogado: Dr. Luís Antônio Alô, Advogada: Dra. Elaine Tibcherany Cunha, Advogado: Dr. Márcio Esteves Monteiro, Agravado(s): OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287-65.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARANÁ BANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MERCIA MARIA ARAÚJO DE FREITAS, Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1293-75.2017.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAMES DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Agravado(s): RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lara, Pontes & Nery Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1302-92.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIMAR S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306-59.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): SMART VAREJOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Antônio L Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-42.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Agravado(s): JOSÉ MORETTI DE SOUZA, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Lopes da Silva, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida denominação da parte agravante, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo: AIRR - 1375-55.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): POLIANA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): FOR CONTACT CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1376-12.2017.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTER PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): HNK



BR BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Agravado(s): P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1439-91.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa Aparecida Urashima, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1468-94.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO ÂNGELO BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Justino Franklin, Agravado(s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): BANCO TOPÁZIO S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): AGIPAR HOLDING S.A., Agravado(s): ORBITALL ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO AGIPLAN S.A., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1476-85.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO ANTÔNIO DA ROCHA, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Agravado(s): PERBONI & PERBONI LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Miranda Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1510-23.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRÉ GUSTAVO FARIAS, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Advogada: Dra. Vanessa Fátima Felippon Colussi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1551-66.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): CLEBER FRANCISCO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1554-52.2017.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA CRISTIANE GOMES, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): CONDOMÍNIO NATAL PLAZA, Advogado: Dr. Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para o regular prosseguimento da presente execução. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, CONDOMÍNIO NATAL PLAZA. **Processo: AIRR - 1559-06.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): NÚBIA DO NASCIMENTO, Agravado(s): INOVE COMERCIAL E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593-33.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO MACHADO GONÇALVES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Heber



Eduardo da Silva, Agravado(s): FOTOSFERA SÃO PAULO IMPRESSÕES DIGITAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Alberto Esteban do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação, retirando-se a acentuação do nome do reclamante Márcio Machado Gonçalves da Silveira. **Processo: AIRR - 1597-78.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OZANO JÚNIOR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Barreto D'Almeida, Advogado: Dr. Iranildo Viana de Queiroz, Agravado(s): TRANSPORTES MFG LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Débora Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1602-39.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Davi Souza Bastos, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Luciana Nogarol Pagotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1610-02.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): QUISSIA MARIA ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: RR - 1629-82.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Corassari de Lima, Recorrido(s): CLEVERSON MORALES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Kunzler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, "Itaipu Binacional". Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA. **Processo: AIRR - 1635-43.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATERNIDADE SANTA ÚRSULA DE VITÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Neves Júnior, Agravado(s): IVIE NAIARA BORGES SILVA, Advogada: Dra. Joana D'arc Garcia, Agravado(s): SLX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. André Vervloet Comério, Advogada: Dra. Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Maternidade Santa Úrsula de Vitória Ltda., e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: ED-RR - 1674-26.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA DA GLÓRIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1737-36.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DANIELE DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de



Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1760-15.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEX PANHOTTA FREIRE, Advogado: Dr. Júlio Didimo dos Reis Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1768-45.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAVI OURIQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Advogado: Dr. Cyro Roberto Scariot Schmidt, Agravado(s): JOSÉ MARCIEL NEIS & CIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Luiz da Silva, Agravado(s): TURISOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1792-26.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): YOLANDA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1804-45.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRO LUIZ RODRIGUES MIRANDA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Hauagge, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1894-50.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO MENEZES GUIMARÃES FILHO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas em relação ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - metroviário", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1907-75.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): KELLY CRISTINA ALVES PARDIM, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1908-90.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENJOYTHEMEAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Rimonato, Agravado(s): BÁRBARA CRISTINA ARAÚJO DA ROCHA, Advogado: Dr. Helio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1931-77.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AJ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s): DIEGO SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Leizenery Evellyn de Souza Lins, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1980-15.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): NAIARA ALVES SOARES, Advogado: Dr. Bruno Rodrigo Colares de Assis, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 2089-88.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): SAYONARA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que seja reatuados como Recursos de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 2283-56.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): PATRICIA DIVINO AMBROSIO, Advogado: Dr. Yzabel Cristina de Almeida Machado, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 2299-51.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GRACIELE FERREIRA GRACIA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): FC CENTRO DE CONTATOS LTDA., Agravado(s): KIPANY COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 2388-71.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MADALENA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2399-14.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO CRISPIM SANTOS, Advogado: Dr. Alziro Carvalho Jorge, Agravado(s): LC SORTE SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2611-48.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SABRINA MARIELE SANTOS, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora de Moraes, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 2908-53.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIO BATISTA TAVARES CONTTI, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 3247-46.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): VANESSA LUDOVINO ZANCHETTA, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 5138-68.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SILAS AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Beze, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Ludmila Oliveira Rézio, Advogado: Dr. Durcilene Ferreira Franco Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante e negar-lhes provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 10005-75.2018.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10038-28.2016.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÔNIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 10059-75.2018.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA CECÍLIA PIMENTEL CAMPOMORI, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Agravado(s): ELETORARO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI., Advogado: Dr. Sérgio Francisco Inaba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10079-64.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Isabela Scucato Lobo, Recorrido(s): SILANE DA SILVA LISBOA, Advogado: Dr. Ciro Tadeu Galvão da Silva, Recorrido(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a licitude da terceirização havida, com consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista, restabelecendo-se a sentença proferida às fls. 516/519 - peça 3. Custas processuais em reversão pela reclamante, as quais fica isenta de pagar, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 615/616 - peça 3). **Processo: AIRR - 10080-76.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): WALLACE FERNANDO CONEGUNDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10098-59.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): HELI LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10098-44.2018.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E CARVALHO LTDA, Advogado: Dr. Wendell Elias Murad, Agravado(s): BRUNO VICENTINI ABREU, Advogado: Dr. Jair Batista Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10115-16.2017.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Cléber Roberto Bianchini, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10141-27.2018.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSVANDO JOSÉ GONÇALVES CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. Renato Melo Rodrigues, Agravado(s): SISTEMA DE EDUCAÇÃO MAIS POSITIVO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Tannus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10143-65.2018.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Tele Candine, Agravado(s): ADÃO ADMILSON DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Luiz de Carvalho, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES DO ESTADO DE GOIÁS. **Processo: AIRR - 10158-10.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravante (s) e Agravado (s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): REGINALDO DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 10158-22.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogada: Dra. Laura Maria Abreu Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ELCI DA SILVA, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, VI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificação de função e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10178-69.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Dr. Anderson Pereira Badu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10222-36.2017.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES GRECCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravante(s):



LEANDRO PASCOAL MENDES, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10237-06.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poco da Cruz, Advogado: Dr. Rafael Ribas de Maria, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Dr. Fabio Coelho de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO VITOR BRUNO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Uilson Donizeti Bertolai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrente, MUNICÍPIO DE ITAPETININGA. **Processo: AIRR - 10237-98.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELBERT MAXIMIANO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Odete de Souza Costa, Advogado: Dr. Ricardo Sena Brandão, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10250-17.2017.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bryan Miotto, Agravado(s): CORIVAL DA SILVA SOBRINHO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 10253-55.2018.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GERALDO MAGELA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Sales Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10280-73.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DIEGO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Calanzani, Embargado(a): VIASHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 10282-05.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO BOIN, Advogado: Dr. Alexandre Campanhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Prescrição quinquenal. Trabalhador rural.", por contrariedade à OJ nº 417 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 25/6/2009; e dele conhecer quanto ao tema "Habitação. Natureza jurídica.", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do valor fixado a título de habitação nos 13º salários, nas férias + 1/3, no FGTS + 40% e no aviso prévio. **Processo: RR - 10333-67.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Dra. Márcia Renata Vieira, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Jadson Rocha do Nascimento, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Município de Sorocaba. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10340-45.2018.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Santos Guedes, Agravado(s): DOUGLAS RAFAEL ALVES DE SENA, Advogada: Dra. Gabriela Moraes Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10341-93.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Embargado(a): MARIA CRIZANTO DE ARAÚJO E OUTRAS, Advogada: Dra. Izaura Cristina Ferreira Pinheiro, Embargado(a): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Alves de Deus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10352-07.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO REITER GARCIA BARATA, Advogado: Dr. Rogerio Fabio de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Cláudio Raimundo Costa Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10357-12.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Eustáquio Gomes Romero Júnior, Advogado: Dr. Sanders Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10419-34.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JULIANA DIAS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Andrezza Cristina Souza, Recorrido(s): PORTAL INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Dângelo dos Santos Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Banco BMG S.A., e à declaração de ilicitude da terceirização, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, quais sejam diferenças salariais e reflexos, participação nos lucros e resultados, auxílio-refeição e auxílio cesta-alimentação, horas extras além da 6ª diária e 30ª semanal e reflexos e multa normativa (fls. 467/469, 472/473 e 521/522 - peça 3). Mantém-se o pagamento das horas extras além da 8ª diária e das decorrentes da inobservância do intervalo previsto no artigo 384 da CLT (fls. 292/293 - peça 3), acrescidas dos reflexos, determinando, entretanto, que a condenação do primeiro reclamado seja subsidiária, nos termos do entendimento acima expandido, com o restabelecimento da sentença proferida às fls. 288/297 - peça 3. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10448-81.2017.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Dr. Mabella Sena Pereira Santana, Agravado(s): RENATA APARECIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10480-09.2018.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Agravado(s): MIRIELE AZEVEDO SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10487-98.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO LEITE, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Nunes Moreira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo



reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: ED-AIRR - 10512-56.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): OTONIEL ALVERNAZ, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10526-51.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA SALVADOR, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Advogado: Dr. Alice Bretas Valadão, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10528-50.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): UBERDAN NICÁCIO DE ABREU, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10560-24.2018.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA D'ARC DE JESUS, Advogado: Dr. Artênio Batista da Silva Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Dra. Mirella Costa Vieira Mizukami, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10561-14.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): LUIZ FERMINO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Agravado(s): A3 COMÉRCIO DE DOCES E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Almeida de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10570-72.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO, Advogado: Dr. Jonas Pereira da Silveira, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ CARVALHO, Advogada: Dra. Andreza de Assumpção Batista, Advogada: Dra. Camila de Souza Augusto, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): FORINTEC SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Ernesto Fritz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Cultural Cassiano Ricardo. **Processo: AIRR - 10583-50.2018.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): REGINA SIPRIANO ROCHA, Advogado: Dr. Romário Aparecido Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10606-09.2017.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WILTON ESPIRITO SANTO SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10656-40.2016.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABB LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): RAFAEL LEANDRO SCHULZ RAMIN, Advogada: Dra. Rosana Mara Cavalcante Cordeiro, Agravado(s): GIRO MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., Agravado(s): GME COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10776-70.2017.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Procuradora: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Recorrido(s): DIEGO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Emmanuel Silva, Recorrido(s): ÁGUIA DE AÇO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10810-19.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DIEGO BRUNO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10868-49.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. - HELIBRAS, Advogada: Dra. Cíntia Yagi, Agravado(s): ABINADABE DA SILVA, Advogado: Dr. Guiarone Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer acrescer a sigla à denominação da parte agravante HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. - HELIBRAS. **Processo: AIRR - 10885-75.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SHIRLEY LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Agravado(s): LG TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10885-28.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VW TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Agravado(s): CRISTIANO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Danielle Negreiros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10890-17.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: PROATIVA SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Recorrido(s): NAIARA CRISTINA AMORIM ALMEIDA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Banco BMG, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 10918-69.2017.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): LUCAS DANIEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10945-67.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): JOSÉ LUÍS DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Lívio Lacerda Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: RR - 11045-17.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO SOARES E OUTRO, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11061-44.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO AGOSTINHO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): SUELY ANGÉLICA MILAGRES INÁCIO, Advogado: Dr. José Carlos Karlito Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, devendo constar a devida grafia do nome da agravada, Suely Angélica Milagres Inácio. **Processo: AIRR - 11072-97.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO LUIZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Thome, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Bianca Pires de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Indenização por dano moral decorrente de trabalho penoso"; e b) conhecer do agravo de instrumento quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11108-87.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERENI DE LIMA RIBAS PORTELLA, Advogada: Dra. Lisimar Valverde Pereira, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11134-45.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OTIMIZA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, Agravado(s): EDER LEONARDO MAGALHAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Chaves Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11147-08.2017.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPAÇÕES BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WILLIAN TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. César Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11147-11.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO RENOVA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): EDUARDO MARQUES PIRES, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Agravado(s): GONÇALVES E COSTA EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11160-87.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA VÍTOR, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11160-09.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Patrícia Afonso Pedras, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lopes do Nascimento, Agravado(s):



AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da 1ª reclamada, Higi Serv Cargo, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da 4ª reclamada, Infraero e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 11163-63.2016.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Advogada: Dra. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogado: Dr. Daniel Eustáquio Silva Faria, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO DE MELO NOVAES, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "prescrição incidente sobre os interstícios", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: RR - 11172-51.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS CHAPADO, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 11193-15.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): LORIANEY RIBEIRO, Advogada: Dra. Thalita Ferreira Doretto, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11227-86.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSILENE FERREIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): ASSISTENCIAL PAX FAMILY INVEST VIDA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio Sales Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11230-60.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA DOMINGOS, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11234-25.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOTAL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Flávia Leite Leonel, Advogada: Dra. Caroline Márcia Cruz, Agravado(s): CÍNTIA PAULINA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vital de Sales Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Vital de Sales Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11262-22.2017.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELZA AIRES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Geovane Almeida Campos, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Dr. Paulo César de Camargo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11266-39.2017.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIELY



CRISTINY DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravado(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11271-90.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): VINÍCIOS FILIPPE DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Agravado(s): REAL PARK ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada VINÍCIOS FILIPPE DE JESUS DA SILVA. **Processo: AIRR - 11304-10.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉA LUIZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11315-90.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LEONARDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11315-77.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZABETH LOPES DUARTE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Roque de Amorim, Agravado(s): VIA VAREJO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11341-96.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): CLEOMAR VIEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Layla Milena Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11346-11.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Tele Candine, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO FERNANDES DE JESUS, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento adesivo. **Processo: ARR - 11368-70.2015.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Renato Tristão Machado Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO ICARAÍ TOWERS RESIDENCIAL CLUBE, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "rescisão indireta - ausência de depósitos do FGTS", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte que declarou a configuração de rescisão indireta do contrato de trabalho e deferiu as verbas decorrentes da referida rescisão. **Processo: AIRR - 11392-58.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): WALTENCIR ALBINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gladstone Miranda Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de



Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 11397-05.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER SETE LAGOAS, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Advogado: Dr. Gustavo Moura Azevedo Nunes, Advogada: Dra. Vanessa Teixeira Lermen, Agravado(s): ALESSANDRO ESTANISLAU DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiana Mongelos Silva Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11401-29.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): ANA PAULA COELHO BITTENCOURT SILVA, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Agravado(s): ALL SPACE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11404-45.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO UBATUBA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: Dr. Douglas de Campos Souza, Recorrido(s): JAILSON SOARES SILVA, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11495-34.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11555-74.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Advogado: Dr. Sidnei Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Diego Marruba Pereira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Márcio José Teixeira de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11612-16.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): FABIANO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Gustavo Hubner Destro, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 11619-26.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REJANE MORETO HERCULANO, Advogada: Dra. Luísa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11619-98.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): HENRIQUE DIAS DE AQUINO, Advogada: Dra. PRISCILA BRAGIONI PAGANO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação do feito para constar o trâmite como rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 11627-39.2017.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA APARECIDA FERREIRA ALCÂNTARA, Advogada: Dra. GEYSA PARREIRA SILVA, Agravado(s): TANIA GRACIOTT REIS, Advogado: Dr. Rogério Roncalli Prado Alves, Advogado: Dr. Leandro Vinicius Prado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante CLÁUDIA APARECIDA FERREIRA ALCÂNTARA. **Processo: RR - 11664-46.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): GLÁUCIA VIEIRA MEIRELLES, Advogada: Dra. Giselle Oliveira Mokdeci, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Itaú Unibanco) por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11679-70.2017.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): SEBASTIÃO GILSON DE SOUZA, Advogada: Dra. Milena de Oliveira Cintra, Advogado: Dr. Reinaldo Rossi, Agravado(s): NEW OPPORTUNITY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Fabiola Granato, Advogada: Dra. Ana Carolina Carvalho Macari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11693-19.2017.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11699-27.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO CANINDE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Trancoso de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: ARR - 11705-65.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS MENDES PINHEIRO, Advogado: Dr. Fernando Louis Sevenier de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11720-78.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Dra. Lucilne Tsuchiya Lima, Recorrido(s): DELMIRA SEBASTIANA ANDRADE MUNHOZ, Advogada: Dra. Ivana Rachel Casadei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Professor. Atividades extraclasse. Inobservância dos limites de jornada previstos no § 4º do artigo 2º da Lei nº 11.738/2008. Horas extras", por violação do art. 320, caput, da CLT, e "Multa por embargos de declaração protelatórios. Multa por agravo manifestamente improcedente", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes às atividades extraclasse e os reflexos correspondentes, a multa



aplicada por oposição de embargos de declaração protelatórios, bem como a multa aplicada em razão da interposição de agravo considerado manifestamente improcedente e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 11740-46.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FLÁVIA NEVES GULART, Advogado: Dr. Rafaela Teixeira Rossetti, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a conseqüente improcedência da presente reclamação trabalhista e o restabelecimento da sentença de fls. 602/613. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11741-15.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE NAVES PEREIRA, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11848-44.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11849-78.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogada: Dra. Patrícia Viana Guimarães, Agravado(s): SHEILLA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11956-10.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): ELIEZER DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11975-07.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GERSON SOARES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, GERSON SOARES DA SILVA JÚNIOR. **Processo: AIRR - 11987-60.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): SEBASTIÃO XAVIER RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogada: Dra. Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11991-94.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GUSTAVO HENRIQUE COSINE, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): ALMAVIVA



PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco S/A, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 12008-03.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TATIANE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Frederico Pereira do Amaral, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e restabelecer a sentença de fls. 439/450. **Processo: RR - 12124-42.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): JÉSSICA DA SILVEIRA SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Itaú Unibanco) por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o segundo reclamado, Itaú Unibanco, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Retifique-se a atuação quanto à correta grafia do nome da parte JÉSSICA DA SILVEIRA SANTOS FERREIRA. **Processo: AIRR - 12270-80.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): CAROLINA CARLA FERREIRA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Santos, Advogada: Dra. Magda Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12318-05.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. Judith Barroso Rodrigues, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicado o exame do tema remanescente (juros de mora). **Processo: AIRR - 12334-52.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MÁRCIO FERNANDO TERTULIANO, Advogado: Dr. João Vítor Caldas Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12516-52.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI. **Processo: AIRR - 12610-70.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Mauricio Nunes de Oliveira, Agravado(s): STELLA DUARTE FERNANDES LIMA, Advogada: Dra. Maria de Fatima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 13726-29.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOAQUIM ALVES MAIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 16203-33.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIRADOR, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Sousa Soares, Advogado: Dr. Douglas Cardoso Ladeira, Recorrido(s): MARIA FÉLIX DA SILVA BARROS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Coelho Pontes, Advogado: Dr. Daniele das Gracas Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte recorrente MUNICÍPIO DE MIRADOR. **Processo: AIRR - 17219-34.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DA GUIA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Reis, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Júnior Nascimento de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17682-60.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LIRA, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Agravado(s): ITUMAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI, Advogado: Dr. Ticiane Ferreira Braga, Advogado: Dr. Paulo Afonso Vieira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20053-90.2016.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JÚNIOR OLIVEIRA DELGADO, Advogado: Dr. Anderson Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20143-38.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA COSTA, Advogado: Dr. Maiko Girardi, Advogada: Dra. Karina Carla Girardi, Agravado(s): MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL MENEGON LTDA., Advogado: Dr. Maurício Oltramari, Agravado(s): GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Fieira Santos, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20201-75.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO LUIZ MOREIRA, Advogada: Dra. Ana Laura Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT. Termo inicial do prazo", por divergência jurisprudencial e, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos"; por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20285-73.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): CRYSTAL SSHOES U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogada: Dra. Ana Roberta Schaaf Habigzang, Agravado(s): LEONARDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Dr. Elton José Gerhardt, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): ZENGLEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Elisane Helena Scavazza, Agravado(s): BENII CALÇADOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): BTL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Marina Evaristo Alves, Agravado(s): DIRLLEY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Graziela Biason Guimarães, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: ARR - 20330-73.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): XH COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Milton César Lucca, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO NOAL, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20364-63.2016.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIA PRATES PEDROSO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20495-96.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LETIERI DA SILVA VOLLENHAUPT, Advogada: Dra. Raquel Fernandez Mesquita, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à improcedência da pretensão de isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços. **Processo: RR - 20532-41.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): C.I.I.B. - CENTRO DE INTEGRAÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20608-54.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): ARCIZIO ALBUQUERQUE FAGUNDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "prescrição total - interstícios de promoções", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: ED-ARR - 20702-87.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS AVÍCOLAS E ALIMENTAÇÃO EM GERAL DE LAJEADO E REGIÃO., Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20722-14.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): GILMAR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20811-98.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): DARCI ERNESTO STEFFAN, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Agravante(s) e Agravado(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Fieira Santos, Agravado(s): AST SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fellipe Guedes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20897-45.2016.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO RICARDO DE OLIVEIRA LAMONATO, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20925-70.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO ADEMIR ALMEIDA PORTILIO, Advogada: Dra. Priscila Paetzold Trindade, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do auxílio-alimentação fornecido mediante coparticipação do empregado no custeio do benefício, restabelecendo a sentença que julgou improcedente a presente reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 21182-34.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): JOSÉ ERNESTO LEITEMPERGER, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada JOSÉ ERNESTO LEITEMPERGER. **Processo: RR - 21190-15.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MELNICK EVEN PERIDOTO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogada: Dra. Pauline Pacheco Moraes, Recorrido(s): DAIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio César Gomes da Silva, Recorrido(s): KM LIMPEZAS EIRELI, Recorrido(s): DEIVID DA ROSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21192-54.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CD SUL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Advogado: Dr. Martan Parizzi Zambotto, Recorrido(s): EDIMILSON CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 235-C, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a condenação a horas extras relativas ao tempo de espera, aplicando-se apenas o adicional de 30%, na forma do disposto no artigo 235-C, § 9º, da CLT. **Processo: AIRR - 21291-32.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal,



Agravado(s): SILVIA MARIA DO CANTO CARVALHO, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21299-11.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): MARCELO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Advogada: Dra. Denivalda Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21352-79.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ACN - SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Schneider Westphal, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): KETHULLE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Marianne Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da UNIÃO (PGR), por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, UNIÃO (PGR), e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista da reclamada ACN - Serviços de Limpeza e Portaria Ltda., por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21385-20.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ELI CARDOSO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 21390-75.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LUIZA VARGAS VALENZUELA, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: ARR - 21574-48.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO FELKER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas correlatos às diferenças de gratificação semestral, por violação do art. 444 da CLT, e à prescrição incidente sobre as "férias antiguidade", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das diferenças de gratificação semestral decorrentes da inclusão dos prêmios e das horas extras na sua base de cálculo, com reflexos, bem como declarar a prescrição total da pretensão alusiva às "férias antiguidade", com conseqüente extinção do processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, II, do CPC. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21654-11.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEBORA FONTOURA GARCIA, Advogado: Dr. Carine Daltoé, Recorrido(s): SIEMG SOLUÇÕES LTDA.,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e por contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST e à OJ nº 399 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre 10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrados à condenação. **Processo: RR - 21674-32.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Tamine Cecilia Pacheco Chedid, Recorrido(s): NICOLE MARTARELO BRECHANE, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21685-55.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Recorrido(s): ROBERTO VICTORIO TRINDADE, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21708-69.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, a teor do artigo 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: RR - 21720-81.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): OLSI PAULO DE LIMA, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Tempo destinado à troca de uniforme" e "Honorários advocatícios", por contrariedade, respectivamente, às Súmulas nos 366 e 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os 5 minutos que antecedem o início da jornada e os 5 minutos que a sucedem, decorrentes do tempo despendido com a troca do uniforme, e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 22036-93.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROGÁS - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Mauricio de Oliveira, Recorrido(s): DOUGLAS MOREIRA, Advogado: Dr. João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação o pagamento proporcional do décimo terceiro salário e, em consequência, restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. Custas pelo reclamante, dispensado de seu pagamento (fl. 887). **Processo: RR - 24015-22.2017.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Recorrido(s): MÁRCIO DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Recorrido(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sampaio Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Energisa, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 24020-**



44.2017.5.24.0106 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Recorrido(s): JOICE RODRIGUES IGLESIA, Advogada: Dra. Andréia Carla Lódi e Faria, Advogado: Dr. Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Recorrido(s): CONTAFÁCIL- MS COBRANÇAS ATENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Cury Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Licitude da terceirização", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., bem como as verbas decorrentes do mencionado vínculo, quais sejam as diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial, o auxílio-alimentação, o auxílio-refeição e a participação nos lucros e resultados. Mantém-se o pagamento das férias referentes ao período aquisitivo de 2015/2016 de forma simples e, também, a obrigação de realização de depósitos de diferenças de FGTS na conta vinculada do reclamante, em relação à referida parcela, determinando, entretanto, que a condenação da recorrente seja subsidiária, nos termos do entendimento acima expendido. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 24935-75.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Mauricio Pepe de Lion, Agravado(s): CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Ferreira do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44600-09.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): VITOR FRANCISCO KAHLER, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 110000-20.2008.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETRO METALÚRGICA CIAFUNDI LTDA., Advogado: Dr. Armando Lopes Louzada Júnior, Agravado(s): NAIR PIRES DE MENEZES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187400-41.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravante(s) e Agravado(s): JOBISMAR LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: ED-AIRR - 282000-69.1998.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS PLATINA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Vian Espeiorin, Embargado(a): RAIANE CLARINDO OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Embargado(a): DAIANE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ângelo Ferfaglia Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte embargante INDÚSTRIA DE PLÁSTICO PLATINA LTDA. **Processo: AIRR - 1000030-89.2016.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): MORENICE JOSEFA DE JESUS, Advogado: Dr. Diego Dias Ruivo, Agravado(s): EXCLUSIVA



COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100054-03.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA MULLER LUZ, Advogado: Dr. Flávio Peranezza Quintino, Advogado: Dr. Fábio de Almeida Tessarolo, Advogado: Dr. Juan Alberto Haquin Pasquier, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E OUTRO, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Advogada: Dra. Renata Alves Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000109-52.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): MARCOS JOAQUIM DE SANTANA, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000149-17.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JESSICA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1000153-45.2017.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONOR GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000170-23.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): RENE MACARIO, Advogado: Dr. Isael Raseira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000199-56.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANA CRISTINA DE MACEDO, Advogado: Dr. Eduardo de Souza, Agravado(s): MAHLE BEHR GERENCIAMENTO TÉRMICO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogada: Dra. Anna Clara de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000265-23.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): MARCAPLAN PROJETOS & CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Mestrinelli Ferreira, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MOURA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vinícius Bernardo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante MUNICÍPIO DE BARUERI. **Processo: AIRR - 1000272-21.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): DENYS DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000282-57.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO DE MORAES LUDOVICO, Advogado:



Dr. Neide Elias da Costa, Agravado(s): COMERCIAL PLÁSTICOS ABUDE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Rocha Requena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000284-76.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): HORÁCIO AUGUSTO MORAIS, Advogado: Dr. Antônio Agostinho Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000287-22.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE AMARO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000291-07.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Pereira Martins, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000294-16.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSÂNGELA COUTINHO DOS REIS, Advogada: Dra. Paula Laranjeiras Sanches, Agravado(s): GONÇALVES S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira de Nóbrega, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: RR - 1000306-22.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Edimar Elias Dumont, Advogado: Dr. Eli Monteiro, Advogado: Dr. Marcelo Jorge, Recorrido(s): FLORBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrida FLORBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 1000388-39.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Casemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação dos nomes das partes, WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA. e MANOEL MESSIAS DE ARAÚJO JÚNIOR. **Processo: AIRR - 1000407-76.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Agravado(s): HÉLIO LOREDO MESQUITA, Advogado: Dr. Vilar Weschenfelder, Agravado(s): CASA DA MÃE OPERÁRIA, Advogado: Dr. Márcio Molina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1000413-59.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ODAYR COLFERAI, Advogada: Dra. Cátia Tirolli Savoldi, Agravado(s): AMANDA HACKBARTH, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antônio Franco, Agravado(s): O COLFERAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): JAMES MARCOS COLFERAI, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO COLFERAI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000424-31.2016.5.02.0051**



da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO JOSÉ DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento da pretensão. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1000457-96.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTELAMARIS GOMES TEMPOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: AIRR - 1000465-67.2016.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Advogada: Dra. Marcelle Silva Zaccaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000492-38.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDER NOGUEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000525-46.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): AGNOVALDO SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Neide Maciel Estolaski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Valor arbitrado à indenização por dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1000529-27.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILÉIA JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Januário Alves, Advogado: Dr. Alexandre Sabariego Alves, Agravado(s): TRAFTEI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Mauro Roberto de Souza Generoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravante EDILÉIA JUSTINO DA SILVA. **Processo: AIRR - 1000628-09.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): GILBERTO CHAGAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000691-57.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELE SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Agravado(s): F 4 F SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Fabrício Vasiliauskas, Agravado(s): CONDOMÍNIO PORTO CIDADE, Advogado: Dr. Luiz Galvão Idelbrando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada F 4 F SERVIÇOS - EIRELI. **Processo: AIRR - 1000730-**



90.2016.5.02.0312 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILSON JANEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000747-68.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HÉLIO NOVAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Turra, Agravado(s): RESOUND CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Nascimento Rodello, Advogada: Dra. Shirley Rodrigues Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000751-08.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): JORGE LEANDRO CARRION, Advogado: Dr. Arthur Felipe das Chagas Martins, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000770-36.2016.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): RAIMUNDO AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000794-78.2016.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ALEXSANDRO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000846-44.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): SARAH REGINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Barbosa da Silva, Agravado(s): GRUPO DE MULHERES DE VILA FLÁVIA SÃO MATEUS, Advogada: Dra. Lilian Vidal Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000971-55.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): JORGE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravada, JORGE JOSÉ DA SILVA. **Processo: ARR - 1000973-39.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSENI APARECIDA DE SOUZA BORBA, Advogado: Dr. Selma Aparecida Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao adicional do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do adicional de horas extras previsto nas normas coletivas, no cálculo do intervalo intrajornada deferido. **Processo: AIRR - 1001021-19.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO MARCELINO, Advogado: Dr. Valdir da Silva Torres, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001024-25.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Renato



Lemos Guimarães, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LEITE PITTA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001026-94.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Ferreira Geraldo, Agravado(s): ESCOLTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Advogado: Dr. Janete Ribeiro de Campos Marini, Agravado(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, Advogado: Dr. Renato de Mello Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001076-44.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Advogada: Dra. Patricia Rodrigues Tognetti, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001102-10.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO GILERLON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Agravado(s): CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): E.M. GESSO E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES EM GERAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Vanderlei Ballestra Giorgette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001151-45.2014.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NUTRI LINE REFEIÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Nogueira, Agravado(s): ERENI DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Renato Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001165-11.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): FRANCISCA CORDEIRO BARBOSA, Advogada: Dra. Carla Martins Gomes Cândido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001237-04.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OCEANO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Regina Bassetti, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO THOMÉ, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face da diretriz do art. 997, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1001315-08.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Rodrigo Bressane Diniz, Advogado: Dr. André Pinotti Azevedo Marques, Agravado(s): JADIR FIALHO BITENCOURT, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001348-21.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIO LUIZ FERRETE, Advogado: Dr. Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Dr. Paolo Eduardo Roverato Dias, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Miguel Fernandez Camacho, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Cláudia Higa, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaias, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001397-08.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): STARSEG SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Daniela Castro Agudin, Agravado(s): MARCELO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Clóvis Líbero das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001443-48.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON, SONS ESTALEIROS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO VIEIRA LIBÓRIO, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Agravado(s): CFJ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001457-83.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): ELISABETE PRATES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Advogada: Dra. Iracema Santos de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001503-14.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Felipe Lisboa Teixeira de Jesus, Agravado(s): MUGMANIA COMÉRCIO DE BRINDES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001543-49.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZANETTINI BAROSSO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Stefani, Agravado(s): JAGNER DOURADO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, ZANETTINI BAROSSO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. **Processo: ARR - 1001559-60.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDUARDO KOITI YOSHIMURA, Advogado: Dr. Arthur Monteiro Júnior, Advogada: Dra. Erika Thais Thiago Branco, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alexandre Piva, Advogado: Dr. Elaine Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante em relação ao auxílio-alimentação, especialmente no que se refere à sua forma de instituição, à data da adesão do reclamado ao PAT e à data das normas coletivas que determinaram a natureza indenizatória da verba. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1001646-84.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVANI NÓBREGA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, IVANI NÓBREGA DA SILVA. **Processo: AIRR - 1001646-58.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): SEVERINA ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 1001653-77.2017.5.02.0055 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Silva Ribeiro, Agravado(s): SIMONE SANTOS PRUDENTE SOARES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001678-23.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): WASHINGTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dayane Silva de Queiroz, Agravado(s): R.V. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001706-60.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): FELIPE BARBOSA COSTA, Advogado: Dr. Caio Alexandre Zenun, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001731-34.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Meira Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001795-30.2016.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carlos Caram Calil, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Agravado(s): ORCELINA AMBRÓSIO ALVIM, Advogado: Dr. Igor Souza da Silva, Agravado(s): RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1001927-02.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erick Scarpelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao "intervalo intrajornada"; e dele conhecer quanto ao tema "adicionais de insalubridade e de periculosidade" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001999-61.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Rogerio da Costa Strutz, Agravado(s): GERALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Jessica Regina do Nascimento Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002009-80.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FÁBIO FERNANDES CALDERARI DA SILVA, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002016-98.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELSON DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Elcio Cavicchioli, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTEREY OFFICE TOWER, Advogado: Dr. Júlio César Guzzi dos Santos, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1002127-05.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO DUTRA VIEIRA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 1002160-89.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): JESSÉ IZIDORO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002201-91.2017.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURICIO TAKEMI MAKIYAMA - ME, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Nakabayashi, Agravado(s): MONALIZA MONTEIRO BOANI, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002254-75.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, Procuradora: Dra. Viviane de Melo Baratella, Agravado(s): VANILDE APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Luís Fernando Barbosa, Agravado(s): CIDAL CIDADE LIMPA LTDA., Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002789-36.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Ventre Gil, Agravado(s): KAWASAKI ATK LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Maria Elisabete Ciuccio Reis do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17-16.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio Cesar Monteiro Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): RENATA KELLY PARANHOS, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-ARR - 47-17.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGM, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): LUÍS CLÁUDIO DA SILVA BORBA, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Embargado(a): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Sória Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 60-91.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA SALES, Advogado: Dr. Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataide, Agravado(s): YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 65-62.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCAS DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com o



tomador de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária do tomador pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: Ag-AIRR - 106-62.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OTTO HENRIQUE TORRES CHAVES, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Geraldo Afonso Sant Anna Júnior, Advogado: Dr. Lucio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119-62.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): ARIANE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-82.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BAKAERT SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Rosimary de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-53.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): MARIANE STAVESKI, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-60.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): IRANI BATISTA TORMA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475-29.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TATIANA CARDOSO SERAPIÃO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-42.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): MARCELO SIPRIANO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 567-88.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Lia Gisele Santos Diniz, Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): MARCÍLIA BARBOSA GOULART, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Pereira Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Caio Márcio Zambonato Mizziara, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 635-42.2016.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL GARCIA, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789-87.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PALOMA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Celestino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 823-69.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAQUELINE NIERI CONSTANTINO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): PERSONAL CHEF ALIMENTAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 824-37.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VERA LÚCIA BRITO GIMENES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO INCIDENTE. ANUÊNIO. DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO", por má-aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão relativa aos anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: Ag-ED-AIRR - 915-02.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Dra. Ana Lúcia Creao Augusto, Agravado(s): CLAUDINEI ALVES GERMANO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 923-21.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): SEBASTIÃO EDSON MORAIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 975-88.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARLENE FERNANDES PIMENTA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Silva Campos, Embargado(a): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contradição, e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar do dispositivo da decisão embargada a seguinte redação: Conhecido o recurso de revista por violação do art. 59, § 2º da CLT, dou-lhe provimento para declarar a invalidade do regime de banco de horas condenando a reclamada ao pagamento das horas excedentes das 07h20min da jornada contratual da reclamante, como extra, com o respectivo adicional legal ou convencional e reflexos. **Processo: AIRR - 1076-18.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cláudio Dias Lima Filho, Agravado(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



1120-66.2011.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga, Agravado(s): VALDIR ANTÔNIO SILVA MAGALHAES, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1125-13.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELSON MACIEL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alcides Rodrigues Dutra Júnior, Agravado(s): SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Apolinário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138-27.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): SILAS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Fonseca, Agravado(s): PROMAKERS PROMOÇÃO DE VENDAS E PROPAGANDAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141-10.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESSEMAGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): MÁRCIO AGUIAR, Advogado: Dr. Bruno Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1145-58.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDIGAR COELHO PEREIRA, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Agravado(s): GRANAÇO FUNDIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1189-49.2013.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): NELI DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1205-94.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): GENI DE MELO MAZZARELLI, Advogada: Dra. Camila Vianna da Silva de Souza Pinto Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294-60.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PACALUZ COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Agravado(s): SEBASTIÃO APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Sidneia Marta dos Santos de Santana Penno, Agravado(s): COOPERLOGIN - COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Vínculo Empregatício" e "Multa Prevista no Artigo 477, §8º, da CLT"; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Multa Prevista no Artigo 467 da CLT" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: Ag-AIRR - 1295-87.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): CAMILA CAMPOS DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1306-79.2014.5.09.0020 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VISÃO VIP-SEG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Recorrido(s): WATTERLOON FURTADO, Advogada: Dra. Suelen Josane Broto Gomes, Recorrido(s): GONÇALVES E TORTOLA S.A., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1327-78.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): CATARY ROSANI COLVARA BERNARDI LERIPIO, Advogado: Dr. Rúbens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: ARR - 1392-49.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): GABRIEL FRANCO NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade a ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial auferidas, com reflexos a serem apurados em liquidação de sentença, observado o período imprescrito; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1409-19.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AMARILDO SCHMOLLER, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TECNOFIBRAS HVR AUTOMOTIVA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Advogada: Dra. Juciane Karnopp Millnitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da presente demanda, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1412-06.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): NIRLEI FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Graziella Silva Calcagno, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1440-68.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. Edno Carvalho Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1495-69.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO VARELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADESÃO À ESU/2008. RENÚNCIA ÀS REGRAS DO PLANO ANTERIOR. TRANSAÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1518-02.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILBERTO DE SOUZA PARADELA, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: RR - 1543-80.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HERMES PIRES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1604-21.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGÉRIO DE FREITAS MARQUES, Advogado: Dr. Rogerio Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Alcione Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1650-16.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIA MARIA BELTRAME, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MÁRCIA MARIA BELTRAME, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da FUNCEF. **Processo: AIRR - 1656-12.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GRABER SISTEMA DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Rubem Cândido Pires da Silva, Agravado(s): MIKE DA ROCHA SANTOS, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1661-55.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MULTISUL ENGENHARIA S/S LTDA., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIEZIO DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE SENTENÇA", por ofensa ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da multa de 15% aplicada pelo Regional. **Processo: ED-AIRR - 1702-39.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): GRACIENSI ALVES CHAGAS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR LOBO D'ALMADA, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1779-98.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferraz Leão de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO EMIDIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1826-80.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Recorrido(s): MARCOS APARECIDO DE LIMA RAMOS, Advogado: Dr. Diogo Candido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, afastando a unicidade contratual,



pronunciou a prescrição bial e extinguiu o processo com julgamento de mérito em relação ao primeiro contrato de trabalho, bem como, em relação do segundo vínculo, julgou improcedentes os formulados na inicial. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), isento porque beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: Ag-RR - 1860-96.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): ROBERTA GUIMARÃES PINTO SALES, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1946-71.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada (CEF); II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. FIXAÇÃO DE TEMPO MÍNIMO DE LABOR EXTRAORDINÁRIO PARA INCIDÊNCIA DA NORMA. IMPOSSIBILIDADE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 2006-86.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): JOSÉ JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "indenização por danos morais. Valor arbitrado", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 2194-38.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): SILVIA APARECIDA BASÍLIA, Advogada: Dra. Cristian dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 2200-19.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): CIDCLEY MÁRCIO VIEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Andréa Cristina Henrique de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2790-95.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANE CANDIDO ROQRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 3035-30.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando



Schmidt, Advogado: Dr. Bibiane Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: Ag-AIRR - 4137-17.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDERSON NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Claudete Inês Pelicioli, Agravado(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5455-20.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAURO GALDINO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10041-61.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Rolim de Minto, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANGELA MARILIA MANTUANO, Advogado: Dr. Cristiane Lopes de Almeida Sueira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste como agravante e recorrente ESTADO DO RIO DE JANEIRO; por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. culpa in vigilando. ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10074-93.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Ente público. Juntada de documentação comprobatória da fiscalização. Presunção de ineficiência da fiscalização pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas. Culpa in vigilando não demonstrada", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 10166-88.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Nilson Paulino, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Ezequiel Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 10216-29.2016.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Luciana Macedo Garzim, Advogado: Dr. Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): ALAN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): IBIAEON CONTABILIDADE CONSULTORIA PATRIMONIAL AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Ângelo Pedro Gagliardi Minotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10221-16.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): FERNANDA FALEIRO FERNANDES LEO, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10318-74.2018.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues



Tannús, Recorrido(s): JAQUELINE MACIEL BARROS, Advogado: Dr. Willer Fleury Curado Filho, Advogado: Dr. Sebastião Justo Neto, Recorrido(s): PUJOL SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Sartoretto Aguera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10390-21.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO AUGUSTO, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10471-91.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): WESLEY MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Mateus José Alves, Agravado(s): GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Massote Leitao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10501-02.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA CLARA DOS REIS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Moreira da Silva, Agravado(s): JAS COMERCIAL DE ROUPAS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 10574-02.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CESAR NIGRI PAIXAO, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10675-02.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. Rachel Bento Menezes da Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): AVX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. culpa in vigilando. ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10680-54.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALÉRIA AMADO LOBÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10683-54.2017.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Neto Botelho, Agravado(s): VINICIUS ROBERTO ALVES DIAS, Advogado: Dr. Frederico Vilela Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10713-95.2016.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELSO LUIZ GASPARGAR, Advogado: Dr. Matheus Domingueti, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10718-89.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÁTIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros,



Agravado(s): SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ribas, Advogado: Dr. David Ribeiro Rezende, Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: Ag-RR - 10834-09.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins de Almeida, Agravado(s): LUIZ JOSÉ DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Lourival Soreano de Paula, Decisão: por unanimidade: I – dar parcial provimento ao agravo apenas quanto ao tema “ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA E COBRADOR”; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema “ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA E COBRADOR”, por violação do artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir da condenação o acréscimo salarial referente ao acúmulo de funções e reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10845-05.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Agravado(s): WALKIRIA CORREA DA COSTA PIZZI, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10877-41.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Procurador: Dr. Rondon Akio Yamada, Agravado(s): DINALVA MARTINS LOPES, Advogada: Dra. Bianca Leal Miron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10926-60.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA PORTELINHA DO COUTO, Advogado: Dr. Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Rangel Pereira, Advogada: Dra. Juana Nonato Saba Pereira, Advogado: Dr. Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10932-06.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATA RAMOS CONSTANCIO, Advogado: Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro, Agravado(s): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Breno Figueredo Domingues, Advogado: Dr. Alvaro de Oliveira Graça Neto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10980-45.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE COSTA DE MORAIS, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Advogado: Dr. Flávio Augusto Calixto Martins, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Eduardo Dória Franco Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10987-45.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAMÁSIO EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Isabela Cristina Bragança Falcão Moraes da Silva, Advogada: Dra. Simone Ramalho, Agravado(s): RICARDO RUBIM LEÃO, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silva Martins, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INDUSTRIAL S.A. - EBEPI, Advogado: Dr. Diego Augusto Barbosa, Advogado: Dr. Bernardo Brandão Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia



27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 11040-19.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITIRAPINA, Advogado: Dr. Thiago Pedrino Simão, Advogado: Dr. Pablo Macedo Bueno, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Pedro Goes Durr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11152-22.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): CRISTINA MALTA DE DEUS MACHADO, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11156-37.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ADRIELY REZENDE GONÇALVES, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11177-47.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELENICE DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Dover Fernandes Pereira Ferraz, Recorrido(s): PAULO RICARDO CANTALICE LIPKE, Advogada: Dra. Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e indeferir os pedidos de multa e indenização por litigância de má-fé, formulados em contrarrazões. **Processo: Ag-RR - 11268-34.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GALINA GUZÃO, Advogado: Dr. Luciana Nunes de Souza, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11286-75.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GERSON NUNES D' APARECIDA, Advogado: Dr. Rogério Leandro Furquim, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edy Wilson Biava Teixeira, Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gabriel Paolini Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11335-55.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogada: Dra. Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Advogado: Dr. Hugo Felipe Cassador Jardim, Recorrido(s): EDMO RICARDO DA SILVA CORRÊA, Advogada: Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Advogado: Dr. Danyelle Cristina França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Danos Morais. Dispensa por Justa Causa. Reversão em Juízo", por afronta ao art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. ; **Processo: AIRR - 11362-43.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Thadeu de Oliveira e Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11486-71.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): TIAGO TIBURCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sironei Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: RR - 11517-33.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Recorrido(s): FLÁVIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valaci José de Freitas, Recorrido(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sara França Eugênia, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11652-94.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): FABIANA CAMPOS DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 11765-79.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO ACÁCIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Viviane da Silva Almeida, Agravado(s): EDNALDO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Agair Plácido, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUSEIO DE HERBICIDAS. GLIFOSATO. AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE NA RELAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 11946-14.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 12178-67.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAMARIS COCHLETE AMORIM, Advogado: Dr. Fernando Silva Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Dr. Daniel Bagatini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 12193-95.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): JHONATAN WILLIAN DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: ARR - 12203-95.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDA GASPARD DE MATTOS, Advogado: Dr. Vinícius Guimarães Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. ente público. culpa in vigilando. ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12278-64.2015.5.15.0131 da**



15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIDAS HOME CARE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vicente Mangea, Agravado(s): MATEUS MARTINS DO AMARAL, Advogado: Dr. Juliane Donato da Silva Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20220-84.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE AÇO S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON LUÍS CERECA TRINDADE, Advogado: Dr. Renato Calheiros Cauduro, Advogado: Dr. Albino Lucciani Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20229-58.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Souza Fraga, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): SABRINA REIS THOMAS, Advogado: Dr. César Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCANTIL DO BRASIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20466-81.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): ADILSO BUENO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS IN ITINERE. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS" e "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TROCA DE UNIFORME", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: Ag-ARR - 20622-27.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): ADRIANA BANDEIRA NARDON, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20752-28.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Marta Adriana Silveira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. José Cândido de Azevedo Jordão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20779-04.2015.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KARAN LINCK GRANDINI, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21079-17.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): STEMAC SA GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Advogada: Dra. Mariah Gyrão Góes, Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como



Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 24046-98.2018.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WILLIAN CUSTODIO MAIDANA, Advogado: Dr. Jancer Vaz de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100501-83.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): TAMARA KELLY SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Marques Barbosa, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Felipe Pinheiro Prates, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 100700-84.2009.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARLEI BOTELHO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Antunes, Agravado(s): NEWPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Célia de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 130760-21.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho, Agravado(s): ANDREIA FELISBERTO GOMES, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "EMPREGADA CONTRATADA POR LOJA DE DEPARTAMENTO. TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO. LICITUDE", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 356500-11.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 762400-98.2001.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Dr. André Alves Wlodarczyk, Agravado(s): NEREIDA CRISTINA CORDOVA E OUTRAS, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: AIRR - 1000128-80.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MAKOPIL EMPREENDIMENTOS DE OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Nedi Aparecida Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pinheiro Camilo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: RR - 1000514-96.2015.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DROGARIA NOVA DM LTDA.,



Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Advogada: Dra. Evelyn Cristine Guida Santos, Recorrido(s): ADILSON DE ARRUDA FURTADO, Advogado: Dr. Nilton Paiva Loureiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional, bem como os atos processuais posteriormente efetivados, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda à intimação da reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante, dando prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1001149-91.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TANIA OLIVER, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Júnior, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Martins, Agravado(s): CROMUS EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Eliana Martinez, Advogado: Dr. João Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO. INCAPACIDADE PARCIAL", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. **Processo: RR - 1001527-86.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VANESSA BERTHO, Advogado: Dr. Vicente Altivo de Campos Ferreira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO BARCELOS OFFICE E OUTRA, Advogado: Dr. Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da reclamante à estabilidade provisória, condenar a primeira reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais verbas trabalhistas relativas ao período de garantia de emprego (Súmula 244, II, do TST) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1002594-60.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ALEXANDRE BARBOZA DE MORAIS, Advogada: Dra. Thalita Nogueira Farias, Recorrido(s): E.Z.C SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Patricia Previde Guimarães, Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191, da SbdI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (COMGÁS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 1003589-57.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Agravado(s): FINO-FIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FIOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelino Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 27/03/2019, às 09:00. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA

Secretário da Oitava Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma